

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ALTERA E DÁ NOVA
REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II,
III, IV E V DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILDO WACH, Prefeito Municipal de Pariquera-
Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passam a ter nova redação na conformidade com os anexos 1, 2, 3, 4 e 5 da presente lei, os anexos I,II,III,IV E V DO Código Tributário Municipal, instituído pela lei Municipal nº 070, de 28 de Dezembro de 1989 e alterados em sua redação os itens pela lei complementar nº 003/91 de 26 de Dezembro de 1991.
- Art.2º- A presente lei complementar entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARIQUERA-
AÇU
EM, 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Zildo Wach
Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓDIGO DE ATIVIDADES DOS CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –I.S.S.

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 55 DO C.T.M.

ATIVIDADE	INCIDÊNCIA	COLUNA I VR	COLUNA II ALÍQUOTA
1-Serviço médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	ANUAL	10	
2-Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, pronto socorro, manicômio, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	ANUAL		3%
3-Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	ANUAL	10	
4-Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	ANUAL	03	
5-Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	ANUAL	15	3%
6-Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	ANUAL	15	3%
7-Tinturaria e lavanderia I-tinturaria e lavanderia Pessoa Jurídica II-tintureiro e lavadeira (autônomo).....	ANUAL	05 01	3% 3%
8- Médicos veterinários	ANUAL	04	
9- Hospitais e clínicas veterinárias e congêneres	ANUAL	08	3%
10-Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	ANUAL	10	3%
11-Barbeiros, cabeleireiros, manicuro, pedicuro, tratamento de pele, depilação e congêneres. I-barbeiros-cabelo e barba (autônomo)..... II-cabelereiros – cabelo, penteados, massagens faciais, maquilagem (autônomo)..... III-pedicuros, manicuros, pés, mãos (autônomo)..... IV-tratamento de pele (autônomo).....	ANUAL	05 03 03 01 01	2% 2% 2% 2% 2%
12-Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	ANUAL	08	5%
13-Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	ANUAL	10	3%
14-Limpeza dragagem de portos, rios e canais	ANUAL	10	3%
15-Limpeza e manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins..... I-qualsquer outras atividades no gênero.....	ANUAL	10 01	3% 2%
16-Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	ANUAL	10	3%

17-Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos ou biológicos	ANUAL	06	3%
18-Incineração de resíduos quaisquer	ANUAL	10	3%
19-limpeza de chaminés	ANUAL	06	3%
20-Saneamento ambiental e congêneres	ANUAL	06	3%
21- Assistência técnica	ANUAL	04	5%
22-Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	ANUAL	8	5%
23-Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	ANUAL	8	5%
24-Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	ANUAL	5	3%
25-Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres			
Pessoa Jurídica.....	ANUAL	10	3%
I-autônomo e congêneres.....		04	3%
26-Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	ANUAL	10	
27-Traduções e interpretações	ANUAL	01	
28-Avaliações de bens	ANUAL	05	3%
29-Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	ANUAL	02	3%
30-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	ANUAL	05	
31-Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	ANUAL	05	3%
32-Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)			
Pessoa Jurídica.....	ANUAL	12	2%
Profissionais autônomos			
I-construtor de obras.....		06	2%
II-pedreiro.....		04	2%
III-pedreiro		02	2%
IV-encanador.....		02	2%
V-eletricista.....		02	2%
VI-carpinteiro.....		02	2%
VII-vidraceiro.....		02	2%
33-Demolição	ANUAL	06	2%
34-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas e pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do	ANUAL	12	2%

local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)			
35-Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural	ANUAL	20	5%
36-Florestamento e reflorestamento	ANUAL	04	5%
37-Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	ANUAL	10	3%

38-Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS) Pessoa jurídica..... I-jardineiros e congêneres. Autônomos.....	ANUAL	08 01	3% 3%
39-Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias Pessoa jurídica..... I-pintor de parede e congêneres (autônomo).....	ANUAL	05 02	2% 2%
40-Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza..... I-instrutor ou congêneres. Autônomos.....	ANUAL	05 01	2% 2%
41-Planejamento, organização e administração de feiras, exposição, congressos e congêneres	ANUAL	10	3%
42-Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)..... I-qualquer outras atividades autônomas no gênero.....	ANUAL	07 01	3% 2%
43-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	ANUAL	15	4%
44-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	ANUAL	10	3%
45-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de Seguros e de planos de previdência privada	ANUAL	10	3%
46-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos Quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central)	ANUAL	10	3%
47-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	ANUAL	10	3%
48-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	ANUAL	10	3%
49-Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	ANUAL	10	3%
50-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	ANUAL	08	4%
51-Despachantes	ANUAL	06	3%

52-Agentes de propriedade industrial	ANUAL	06	
53-Agentes de propriedade artística ou literária	ANUAL	06	
54-Leilão	ANUAL	10	3%
55-Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de Seguros.	ANUAL	08	3%
56-Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central)	ANUAL	10	3%
57-Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	ANUAL	06	3%

58- Vigilância ou segurança de pessoas ou bens. I-vigilante autônomo.....	ANUAL	01	2%
59-Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	ANUAL	10	3%
60-Diversões públicas a)cinemas, taxi dancings e congêneres..... b)boliches, corridas de animais e outros jogos..... c)exposição com cobrança de ingresso..... d)bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo radio..... e)jogos eletrônicos para máquinas..... f)bilhar e pebolim por mesa..... g)competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão..... h)execução de musica, individualmente ou por conjuntos..... i)circos e parques de diversões não incluídos nos itens anteriores pelo período diário..... j)boates, casas noturnas com pista de dança e congêneres.....	ANUAL	10 03 02 02 0,5 0,5 03 02 0,3 08	5% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 5%
61- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	ANUAL	02	2%
62- Fornecimento de musica, mediante transmissão por qualquer processo, para as vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	ANUAL	02	2%
63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes	ANUAL	04	3%
64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	ANUAL	03	3%
65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem Pessoa jurídica.....	ANUAL	04	3%

I-Autônomos e congêneres.....		01	3%
66- Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres	ANUAL	02	2%
67- Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	ANUAL	03	2%
68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	ANUAL		
Pessoa jurídica.....		04	2%
I-Autônomos e congêneres.....		02	2%
69- Conserto restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	ANUAL		
Pessoa jurídica.....		06	3%
I-Autônomos e congêneres.....		02	3%

70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeita ao ICMS)	ANUAL	06	2%
71-Recondicionamento de acumuladores	ANUAL	02	2%
72-Recondicionamento de veículos, máquinas e congêneres	ANUAL	06	5%
73- Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final	ANUAL	08	5%
74-Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, gavalnoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização	ANUAL	08	5%
75- Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	ANUAL		
Pessoa jurídica.....		04	2%
I-autônomos e congêneres.....		01	2%
76- Instalação e montagem de aparelhos e máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido	ANUAL	03	3%
77- Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	ANUAL		
Pessoa jurídica.....		08	3%
I-autônomos e congêneres.....		01	2%
78- Cópia ou reprodução por quaisquer processo de documentos e outros papéis, plantas e desenhos	ANUAL	02	5%
79- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	ANUAL	08	2%
I-qualquer outra atividade no genero.....		04	2%
80- Colocação de molduras e afins, encadernação e douração	ANUAL	02	2%

de livros, revistas e congêneres			
81- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	ANUAL	05	3%
82- Funerais	ANUAL	10	5%
83- Alfaiataria, costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	ANUAL		
Pessoa jurídica.....		04	3%
I-autônomos e congêneres.....		01	3%
84- Taxidermia	ANUAL	03	2%
85-Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	ANUAL		
Pessoa jurídica.....		04	2%
I-autônomos e congêneres.....		01	2%
86- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenho, textos e demais materiais publicitários (exceto sus impressão reprodução ou fabricação)	ANUAL	08	2%
87- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	ANUAL		
Pessoa jurídica.....		05	2%
I-autônomos e congêneres.....		01	2%

88-Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais	ANUAL	06	3%
89- Advogados	ANUAL	10	
90- Engenheiros	ANUAL	10	
91- Arquitetos	ANUAL	10	3%
92- Agrônomos e Urbanistas	ANUAL	10	3%
93- Dentistas	ANUAL	12	
94- Economistas	ANUAL	10	
95-Psicólogos	ANUAL	10	
96-Assistentes Sociais	ANUAL	05	2%
97-Relações públicas	ANUAL	05	2%
98-Cobrança e recebimentos por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protestos de títulos sustação de protestos, devolução de títulos não pagos manutenção de títulos vencidos fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	ANUAL	06	3%
99- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução			

de cheques, sustação de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessários à prestação do serviço)	ANUAL	20	3%
100-Transporte por ônibus –empresa-	ANUAL	1,5	4%
101-Transporte de natureza estritamente municipal			
I-transporte de auto de passageiros.....	ANUAL	03	3%
II-transporte de cargas tara 4.000 quilos.....		03	3%
III-transporte de cargas tara acima de 4.000 quilos.....		06	3%
102-Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços de qualquer natureza).....	ANUAL	05	3%
I-hospedagem em hotéis com classificação da EMBRATUR.....		10	3%
103-Motéis	ANUAL	12	5%
104-Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	ANUAL	05	3%

ANEXO II

CÓDIGO DE ATIVIDADES DOS CONTRIBUINTES – ALVARÁ-

ATIVIDADE	COLUNA I PERÍODO	COLUNA II V.R.
1 - INDÚSTRIA	12 MESES	
até 5 empregados.....		12
de 6 a 10 empregados.....		14
de 11 a 15 empregados.....		16
de 16 a 20 empregados.....		18
de 21 a 25 empregados		20
de 26 a 30 empregados.....		22
de 31 a 40 empregados.....		24
de 41 a 60 empregados.....		26
de 61 a 80 empregados.....		28
de 81 a 100 empregados.....		30

acima de 100 empregados, aumentará VR a cada 20 empregados ou fração superior a 10 empregados contratados.		
--	--	--

ATIVIDADE	COLUNA I PERÍODO	COLUNA II V.R.
2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	12 MESES	
a)até 10 empregados.....		04
b)de 11 a 50 empregados.....		05
c)mais de 50 empregados. acima de 50 empregados, aumentará 0,5 VR a cada 20 empregados ou fração superior a 10 empregados contratados.		

ATIVIDADE	COLUNA I PERÍODO	COLUNA II V.R.
3 - COMÉRCIO	12 MESES	
I- Venda de gêneros alimentícios em geral:		
a)sem venda de bebidas alcoólicas no varejo:		
1-supermercados.....		15
2-mini mercado e congêneres.....		15
3-empório e mercearia.....		05
4-empório e mercearias na zona rural.....		04
5-cooperativa e congêneres.....		07
6-casa de carnes, frios, laticínios e congêneres.....		10
7-comércio de hortifrutigranjeiros.....		06
8-peixaria.....		05
9-qualsquer outras atividades do gênero.....		2,5
	12 MESES	
II-Comércio com venda de bebidas alcoólicas no varejo		06
1-bar e mercearia –zona urbana-.....		04
2-bar e mercearia –zona rural-.....		08
3-bar –zona urbana-.....		04
4-bar – zona rural-.....		05
5-mini bar zona urbana.....		13
6-restaurante e lanchonete.....		10
7-restaurante.....		10
8-lanchonete.....		05
9-qualsquer outros ramos de atividades no gênero.		

	12 MESES	
III-Danceteria.....		10
IV-padarias, panificadoras e outros:		
1-panificadoras.....		12
2-padaria.....		08
3-confeitaria.....		05
4-pastelaria.....		08
5-qualquer outro ramo no gênero.....		05
V-beneficiadoras e distribuidoras:		
1-beneficiadora de gêneros alimentícios em geral.....		12
2-distribuidora de gêneros alimentícios em geral.....		08
3-distribuidora de bebidas.....		12
4-quaisquer outras atividades no gênero.....		05
VI-Comércio de artigos de uso pessoal ou doméstico manufaturado ou semi-manufaturado de primeira necessidade:	12 MESES	
1-roupas e calçados.....		13
2-roupas.....		08
3-calçados.....		08
4-comércio atacadista.....		16
5-quaisquer outras atividades no gênero.....		05
VII-comércio de produtos farmacêuticos e congêneres:		
1-distribuidora de produtos farmacêuticos e cosméticos.....		12
2-venda de produtos farmacêuticos e cosméticos.....		10
3-quaisquer outras atividades no gênero.....		05
VIII-comércio de móveis e eletrodomésticos:		
1-venda no atacado.....		20
2-vendas no varejo.....		13

	12 MESES	
IX-Comércio de materiais de construção		.
1-vendas no atacado.....		20
2-vendas no varejo.....		15
3-quaisquer outras atividades no gênero.....		05

X-Comércio de artigos para caça e pesca e produtos agropecuários:		
1-artigos para caça e pesca.....		08
2-artigos para pesca.....		06
3-artigos para caça.....		06
4-produtos agropecuários.....		08
5-comércio atacadista.....		15
6-quaisquer outras atividades no gênero.....		06
		
		
XI-Comércio de produtos gráficos para comunicação:		
1-banca de jornais e revistas.....		03
2-vendas de livros didáticos e outros.....		06
3-comércio atacadista.....		10
	12 MESES	
XII-Comércio de peças e acessórios:		
1-vendas de peças e acessórios.....		12
2-venda de peças e acessórios para motos.....		08
3-venda de peças e acessórios para bicicleta.....		05
4-desmonte e venda de peças usadas de qualquer natureza.....		10
5-comércio atacadista.....		15
		
XIII-comércio de combustível em geral:		
1-venda de derivados de petróleo e outros.....		12
2-quaisquer outras atividades no gênero.....		05
		
VIII-comércio de derivados de borracha e outros:		
1-venda de pneus, câmara para auto motores.....		10
2-vendas de outros produtos do gênero.....		05
3-comércio atacadista.....		15
		
		
		

	12 MESES	
XV-Comércio de derivados de produtos vegetais:		
1-serraria-desdobramento de madeira.....		12
2-serraria –desdobramento e industrialização.....		idem ao item 1, do anexo II
		20
3-comércio atacadista.....		01
4-transformação –fornos de carvão-por forno-.....		
		
XVI-Comércio de extrações diversas:		

1-extração mineral.....		15
2-extração vegetal.....	12 MESES	08
3-extração de areia, pedras e pedregulhos.....		08
		
XVII-Depósitos diversos:		
1-depósito fechado.....		08
2-depósito aberto.....	12 MESES	06
XVIII-Feirantes:		
1-vendas de produtos alimentícios em geral.....		
2-venda de roupas, calçados e armarinhos.....	12 MESES	
3-venda de produtos de limpeza e higiene.....		0,50 p/ metro
4-venda de outros produtos.....		linear
5-fica estipulado em 0,50 VR por metro linear para		
a barraca que exceder o concedido no alvará.....		
		
		

ATIVIDADE	VR P/ DIA	VR P/ MÊS	VR P/ ANO
1-Gêneros alimentícios.....	0,10 VR p/ metro linear	0,50 VR p/ metro linear	01 VR p/ metro linear
2-Artigos supérfluos.....	0,10 VR p/ metro linear	0,50 VR p/ metro linear	01 VR p/ metro linear
3-Produtos manufaturados e/ou artesanais.....	0,10 VR p/ metro linear	0,50 VR p/ metro linear	01 VR p/ metro linear
4-qualquer outras atividades por ocasião de festividades.....	0,30 VR p/ metro linear	0,50 VR p/ metro linear	01 VR p/ metro linear

TABELA V
COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE

ATIVIDADE	PERÍODO	COLUNA I VR
01-Publicidade relativa à atividade exercida no local afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie e quantidade	12 MESES	0,5
02-Publicidade de terceiros afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.	12 MESES	0,5
03-Publicidade: 3.1-no interior de veículos de uso não destinado à publicidade como ramo de negócio –qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	12 MESES	0,5
3.2-em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita, na parte externa .Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....		0,8
3.3-em cinema, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos . Qualquer quantidade por anunciante.....		1,0
3.4-em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte. Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....		0,5
04-Publicidade em placas, painéis e cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos. tapumes platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte clubes, associações, qualquer que seja o	12 MESES	0,5

sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por anunciante.		
5- Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade, por anunciante	12 MESES	1,0

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
ESPÉCIE DA OBRA	UNIDADE	UFM ÍNDICE
1-Exame de projeto de construções em geral e fiscalização da execução de:		
1.1-obra nova, reconstrução ou regularização de edifícios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edículas, abrigos e construções complementares.....	P/ m ² área construída	0,04VR/m ²
1.2-aumento ou reformas das obras citadas no item 1.1.....	P/ m ² área abrangida	0,05VR/m ²
1.3-Obra nova de edifícios de uso residencial, para habitação multifamiliar, para outros e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares.....	P/ m ² área construída	0,01 VR/m ²
1.4-Aumento ou reformas das obras citadas no item 1.3.....	P/ m ² área abrangida	0,02VR/m ²
1.5-Demolição total ou parcial de edificação.....	.m ² área do imóvel	0,01VR/m ²
2-Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:		
2.1-Que não implique em mudança das partes da construção.....	.m ² área total	0,014VR/m ²

2.2-que não envolva partes da construção: 2.2.1-sem acréscimo de área construída..... 2.2.2-com acréscimo de área construída, sem prejuízo do disposto no item 2.1.....	.m²/área total .m²/área acrescida	0,014VR/m² 0,01VR/m²
3-Exame de projeto específico e fiscalização da execução da obra: 3.1-arruamento e loteamento..... 3.2-alinhamento..... 3.3-nivelamento..... 3.4-instalação ou equipamento. 3.4.1-tapumes, andaimes, plataformas de segurança –por semestre..... 3.4.2-elevadores e escadas rolantes..... 3.4.3-outras instalações e equipamentos.....	.m²/área total metro linear metro linear metro linear unidade unidade	0,03VR/m² 0,01VRm linear 0,01VR/m linear 0,06VR/m linear 0,01VR unidade 0,01VR unidade
4-Exame de modificação em projeto específico aprovado e com alvará ainda em vigor: 4.1-arruamento e loteamento: 4.1.1-sem acréscimo de área..... 4.1.2-com acréscimo de área, sem prejuízo do disposto no item 4.1.1.....	.m²/área total .m²/área acrescida	0,015VR/m² 0,015VRm²